ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/PL nº 04/2012

Autoriza o Funcionamento, da nova sede,da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Vila, no município de Presidente Lucena.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, entre outras atribuições, possui a de autorizar o funcionamento da Educação Infantil, nas etapas de Creche e de Pré- Escolar, amparado na Lei Municipal nº 767, de 18 de abril de 2011, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena e a Lei nº771, de 29 de abril de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, através do ofício, em 30 de março de 2012, da Secretaria Municipal de Educação e Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Vila,recebeu a solicitação de Funcionamento e Autorização de mudança de sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Vila, no município de Presidente Lucena/RS.

Pelo decreto nº 014/95, de 20 de junho de 1995, é criada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto, com funcionamento no prédio com a área de 156m², de propriedade do Município, edificado em terreno situado na Estrada Presidente Lucena, s/nº, na localidade de Nova Vila.

Pela lei nº 149, de 21 de março de 1996, foi criada e denominada Escola Municipal de 1º Grau Incompleto "Nova Vila".

Pelo parecer nº 118/96, processo SE nº 110.652/19.00/95.7-autoriza o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto, na localidade de Nova Vila, no município de Presidente Lucena. Com área construída de 211,24m², com duas salas de aula, dependências para secretaria, copa/cozinha e instalações sanitárias. Para Educação Física e recreação, há áreas ao ar livre e coberto.

A escola funcionava em prédio histórico, completamente restaurado e que possuía porão não incluído na área total de aproximadamente 66,45m² que pode ser

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 01
Rub.

utilizada pela escola, por estar em perfeitas condições de uso. O prédio apresentava excelentes condições de uso, higiene e segurança e seu funcionamento foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de janeiro de 1996, pelo Conselho Estadual de Educação/RS.

"Pela Lei Municipal nº 257, de 11 de março de 1999, altera a designação das Escolas Municipais de Presidente Lucena, a designação da escola é "Escola Municipal de 1º Grau Incompleto" NOVA VILA", na localidade de Nova Vila,posteriormente, foi alterado, o nome da escola, como Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila".

Pela justificativa a Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Lucena, solicita a mudança da sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila".

O pedido se justifica pela importância que tem uma escola em oferecer um espaço físico adequado, garantindo a oferta de um ensino de melhor qualidade, com instalações e equipamentos necessários e adequados, e principalmente, para garantir a continuidade dos estudos dos alunos e a oferta de educação de qualidade para todos.

As instalações da nova sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila" garantem um novo espaço, proporcionando uma maior infraestrutura, com mais salas de aula,biblioteca e sala de professores,ambiente adequado para refeitório e cozinha, além de amplo espaço de área livre, que permitam práticas esportivas e momento de recreação. Além disso, a mudança de sede também possibilitará o aumento do número de vagas de alunos para a escola.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila" passará a funcionar em nova sede, na Avenida Presidente Lucena, número 655, no município de Presidente Lucena/RS, com área total de 3.862,58, sendo área livre de 3.390,00m².

O Processo contém os seguintes documentos:

1- Ofício, dirigido à Presidência do CME/PL, assinado pela Dirigente da Mantenedora e direção da escola, solicitando a mudança de sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila";

2- Justificativa;

3- Fotos autorizadas de todos os ambientes da escola;

4-Prova de propriedade de Prédio;

5- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;

C. M. E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 02
Rub.

6- Alvará Sanitário;

7-Croqui dos espaços da escola com a devida identificação;

8- Atos legais da Escola;

9-Relação do Corpo técnico administrativo, com as devidas formações;

10-Relação da clientela, turno com o número de alunos;

11-Regimento Escolar da Escola;

12-Planos de Estudos;

13-Projeto Político Pedagógico.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDB, na Resolução do Conselho Municipal de Educação que fixa normas para o Ensino Fundamental, nos documentos encaminhados ao Conselho, a Comissão de Ensino Fundamental conclui que este Conselho autorize o funcionamento, na nova sede, da Escola Municipal de Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Lucena nº 655, na localidade de Nova Vila, no município de Presidente Lucena.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, emite parecer favorável à mudança da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nova Vila", por apresentar um novo espaço, com perfeitas condições para seu funcionamento, situada na Avenida Presidente Lucena nº 655, na localidade de Nova Vila, no município de Presidente Lucena/RS.

Presidente Lucena, dia 28 de agosto de 2012.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária, no dia 12 de setembro de 2012.

Monia C. Schunk

Monia Cristina Schunk

Presidente do Conselho Municipal de Educação

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 03
Rub.